

Assim, diante de tudo o que aqui exposto, admito o recurso especial, com efeito suspensivo, em face do que dispõe o art. 276, I, "a" e "b", do Código Eleitoral.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao e. Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se.

Natal/RN, 13 de junho de 2017.

Desembargador Dilermando Mota Pereira  
Presidente

## PORTARIAS

---

### PORTARIA Nº 176/2017 GP

Designa Juiz de Direito para a jurisdição das Zonas Eleitorais que especifica.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; o art. 3º, § 2º da Resolução TSE nº 21.009/2002 e o parágrafo único do art. 16 e §3º do art. 17 da Resolução TRE/RN nº 29/2015;

Considerando as informações constantes dos Processos Administrativos Eletrônicos - PAEs de Protocolos nºs 7602/2017 (66ª ZE) e 7631/2017 (29ª ZE),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos, a Juíza Ana Karina de Carvalho Costa Carlos da Silva para exercer, em substituição, a jurisdição da 66ª Zona Eleitoral (Arês/RN), nos dias 05 e 30 de junho de 2017 e no período de 19 a 28 de junho de 2017, não fazendo jus à percepção da gratificação eleitoral correspondente, uma vez que a percebe pelo exercício da jurisdição da 9ª Zona Eleitoral (Goianinha/RN).

Art. 2º Designar, com efeitos retroativos, o Juiz Diego de Almeida Cabral para exercer, em substituição, a jurisdição da 29ª Zona Eleitoral (Assu/RN), no período de 12 a 14 de junho de 2017, fazendo jus à percepção da gratificação eleitoral correspondente, uma vez que não a percebe pelo exercício da jurisdição de outra Zona Eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 14 de junho de 2017.

Desembargador Dilermando Mota Pereira  
Presidente

## COMUNICADOS

---

### COMUNICADO Nº 01/2017-GP

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, Desembargador Dilermando Mota Pereira, COMUNICA que a partir do dia 28 de abril de 2017 o peticionamento e a tramitação dos processos das classes: Ação Cautelar (AC), Mandado de Segurança (MS), Mandado de Injunção (MI), Habeas Corpus (HC), Habeas data (HD), Ação de Impugnação de Mandado Eleitoral (AIME), Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), Conflito de Competência (CC), Consulta (Cta), Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento (CZER), Exceção (Exc), Instrução (Inst), Petição (Pet), Propaganda Partidária (PP), Reclamação (Rcl), Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED), Registro de Partido Político (RPP), Representação (Rp), Suspensão de Segurança (SS), Processo Administrativo (PA) serão por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, no âmbito deste Tribunal, de forma facultativa. Comunica, ainda, que a partir de 28 de julho de 2017, o ajuizamento e a tramitação dos processos nas referidas classes serão realizadas obrigatoriamente por meio do PJe, ficando vedado o protocolo de petições em meio físico, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução TRE-RN nº 05, de 25 de abril de 2017.